# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

**L E I Nº 200 de 15 de Maio de 1959.**

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta,- e êle promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica alterada a lei nº 165 de 19 de março de 1957, nos paragrafos 1º e 2º, com a inclusão do paragrafo 3º, todos do artigo 1º da citada lei, os quais terão a seguinte redação:

§ 1º - os proprietários da referida linha, cedem o uso dos postes de sua propriedade á Prefeitura Municipal, para a instalação de uma linha dupla metálica, de uso exclusivo da mesma.

§ 2º - A Prefeitura Municipal se obriga a manter e conservar as linhas de todos os proprietários na parte do tronco, fazendo os serviços de roçada, troca de isoladores, postes, cruzetas, pinos,- emendas de fios, conservação de estirantes das linhas, sem quaisquer - onus para os proprietários.

§ 3º - O presente contrato terá a duração de (50) cincoenta anos, a contar da inauguração da linha.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 18 de maio de 1959.

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aOs 18 de maio de 1959.

Luiz Alves dos Santos
Secretário.